



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

Processo n.º 139/2018

Pregão Presencial n.º 38/2018

Edital n.º 50/2018

1 – PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal n.º 54 de 07 de outubro de 2005 e, suplementarmente, a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO**, e os envelopes n.º 1 - “PROPOSTA DE PREÇO” e n.º 2 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” serão recebidos pelo Pregoeiro, na Sala de Reuniões, localizado na Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP, **às 09:15 horas do dia 25 de janeiro de 2019**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, se dará a seguir, no mesmo dia e local, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - O EDITAL com inteiro teor poderá ser retirado no setor de Compras e Contratos Administrativos da Prefeitura de **SÃO MIGUEL ARCANJO - SP**, situado na Praça Antonio Ferreira Leme, das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

1.4 - As despesas com os serviços que serão contratados correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente desta Municipalidade, e nos demais exercícios serão consignados nos respectivos orçamentos.

1.5 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede Municipal e Estadual de ensino de São Miguel Arcanjo, mediante operacionalização, e desenvolvimento de todas as atividades que garantam uma alimentação balanceada, em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, incluindo a recepção, organização e o armazenamento e controle de gêneros alimentícios, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a higienização, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, com o fornecimento de gás e material de limpeza, observadas as especificações técnicas, dados, elementos e descrição das atividades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá ocorrer nas unidades escolares localizadas no âmbito de atuação da Secretaria de Educação do Município de São Miguel Arcanjo, constantes do **Anexo I – Termo de Referência**.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

1.5.1- São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I-** TERMO DE REFERENCIA;
- ANEXO II-** RELAÇÃO DAS ESCOLAS;
- ANEXO III-** TABELA DE HORÁRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- ANEXO IV-** DECLARAÇÃO DE VISTORIA;
- ANEXO V-** MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- ANEXO VI-** DECLARAÇÃO FORMAL DO PESSOAL TÉCNICO;
- ANEXO VII-** MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO VIII –** MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO IX –** MODELO DE DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;
- ANEXO X –** MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO;

1.5.2- O valor total estimado da presente da licitação é de **R\$ 2.460.000,00 (dois milhões quatrocentos e sessenta mil reais)**, para o prazo de 12 meses.

1.5.3- O Edital de Licitação será fornecido mediante solicitação, a solicitação de esclarecimentos e informações sobre as condições da presente licitação deverá ser efetuada, por escrito, pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste edital para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA**, e deverão estar endereçadas a Comissão de Licitações, localizada na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 59, centro – **SÃO MIGUEL ARCANJO-SP**, mediante protocolo. As respostas consideradas pertinentes ao perfeito entendimento do Edital serão informadas a todas as licitantes através de comunicado a ser publicado no **D.O.E.**

2. DA VISTORIA TÉCNICA AOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

2.1. A proponente deverá, às suas expensas, vistoriar e examinar todos os locais onde serão realizados os fornecimentos de alimentação, suas dependências, e toda a infraestrutura existente, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para elaborar sua proposta.

2.2. A vistoria deverá ser realizada até o dia **24/01/2019**, de acordo com agendamento na Secretaria Municipal de Educação pelo telefone (15) 3279-8021, devendo a Declaração de Vistoria de cada escola, assinada pelo representante da empresa e pelo responsável legal da Secretaria da Educação ser entregue ao Pregoeiro na data de realização do Pregão Presencial em questão, fora dos envelopes "1" – Proposta Comercial e "2" – Documentos Habilitação. A relação das Escolas Municipais, e os respectivos endereços, se encontram no **anexo II** deste Edital.

2.3. A vistoria deverá ser realizada obrigatoriamente por representante **da proponente**, devidamente autorizado por procuração pública ou particular específica emitida pela empresa licitante e comprovar sua função como **RESPONSÁVEL DA PROPONENTE**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1.5.1 - Poderão participar deste pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

3.2. - Será vedada a participação:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

- 3.3. - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
- 3.4. - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com esta Municipalidade e com a Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;
- 3.5. - Empresas das quais participe, seja a que título for, dirigentes, gerentes, gerente ou sócio ou responsável técnico que ocupem o cargo de diretor ou servidor da Prefeitura de **SÃO MIGUEL ARCANJO- SP**.
- 3.6. - Sob a forma de consórcio.

3.7. CREDENCIAMENTO:

3.8. - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.9. - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

3.9.1 - Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor. A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

3.9.2 - Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo VIII, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores. A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

3.9.3 - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, acompanhada do original, ou cópia devidamente autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado dos documentos de eleição dos administradores. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

3.10 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

3.11 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

3.12 - O licitante que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.13 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

3.14 - No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

3.14.1 - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo X ao presente Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).

3.14.2 - Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte: A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá apresentar “Declaração de Enquadramento de ME ou EPP”, conforme modelo constante no Anexo VII. O referido documento deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).

3.14.3 - Encerrada a etapa de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

4.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

4.2. No ato do credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

4.3. Na data, hora e local indicados no preâmbulo, as licitantes entregarão os envelopes fechados com os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL

PREGAO PRESENCIAL Nº 38/2018

EDITAL Nº. 50/2018

PROPONENTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGAO PRESENCIAL Nº 38/2018

EDITAL Nº. 50/2018

PROPONENTE:

4.4. Após o horário indicado no preâmbulo considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, ou permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação de Habilitação, ou Proposta Comercial apresentada.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

4.5. Os documentos exigidos neste Edital somente serão aceitos se emitidos com antecedência à data marcada para a entrega dos envelopes de documentos e propostas constantes do preâmbulo deste Edital.

4.6. Não serão aceitos protocolos.

5. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 1

5.1. Para a devida habilitação os Licitantes deverão apresentar em envelope, lacrado, inviolável e indevassável os seguintes documentos:

I- A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITACAO JURIDICA CONSISTIRA EM:

- a) Ato de criação do licitante conforme o caso;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir
- f) Os documentos relacionados no subitem 3.7 não precisarão constar do Envelope n° 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

II. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TABALHISTA CONSISTIRA EM:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;

h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa;

i) - As certidões referidas nas alíneas “c” (Fazenda Federal) e “f” (INSS) foram unificadas a partir do dia 03/11/2014 e poderão ser substituídas pela Certidão Única (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014.

j) - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato (LC n.º 123, art. 42);

l)- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n.º 123, art. 43, caput);

m) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123, art. 43, § 1º);

n) - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

o) - Conforme estabelecido na Lei 11.488/2007, os benefícios da Lei Complementar 123/2006 também devem se estender às cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior – receita bruta até o limite, definida na mencionada legislação específica.

III. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM:

a) Certidão de registro da empresa com indicação de seu (s) responsável (s) técnico (s) no Conselho Regional de Administração - CRA.

b) Atestado (s) de Capacidade Técnico emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Súmula 24 TCE/SP, em características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação, assim consideradas as comprovações equivalentes a 50% do objeto contratado, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- ✓ Prazo contratual datas de início e término;
- ✓ Local da prestação dos serviços;
- ✓ Natureza da prestação dos serviços;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

- ✓ Quantidade de refeições fornecidas;
- ✓ Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e cargo do signatário.
- c) Relação completa da Equipe Técnica responsável pelos trabalhos, acompanhada dos respectivos currículos.
- d) Declaração de quem recebeu os documentos e de quem tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, profissional técnico nutricionista, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionista.
- f) O(s) profissional (is) de que trata o item "g", deverá (ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução das obras e serviços.
- g) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional técnico administrador de empresas, devidamente registrado no Conselho de Administração - CRA
- h) Relação da equipe técnica que atenderá na execução do objeto licitado, e declaração dos profissionais relacionados em que concordam em participar da equipe;

IV- A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

- a) As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta (artigo 31, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - b.1) Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - I) Fotocópia dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente numerado e registrado na Junta Comercial do Estado da jurisdição da sede da empresa ou no Cartório de Títulos e Documentos;
 - II) Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis exigíveis, extraídos do Livro Diário do último exercício social devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da jurisdição da sede da empresa ou no Cartório de Títulos e Documentos, assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC
 - b.2) No caso de Empresas criadas no exercício em curso devem ser apresentadas:
 - I) Fotocópias do balanço de abertura, devidamente registrado e autenticado;
 - II) Deverão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, assinado pelo Contador responsável e pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

b.3) No caso de empresas que efetuaram a Escrituração Contábil pelo Sistema Público de Escrituração Digital deverá apresentar os seguintes documentos:

- I) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário Eletrônico;
- II) Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício extraídos do Livro Diário Eletrônico;
- III) Recibo de Entrega da Escrituração Contabil Digital enviado para a Secretaria para a Receita Federal do Brasil, documentos extraídos do sítio da Receita Federal.

c) Comprovação da boa situação financeira do licitante, que será aferida pela observância mínima dos seguintes índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is) e pelo Contador responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

$$\text{- Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{- Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$\text{- Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

d) Prova de capital social mínimo registrado e integralizado no valor de **10% (dez por cento)** do valor estimado para a presente licitação, comprovado mediante certidão expedida ou contrato social registrado na Junta Comercial, do qual conste o capital social vigente, ou seja, equivalente a **R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais)**.

V- OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com qualquer Órgão da administração pública Federal, Estadual ou Municipal e em especial com a Prefeitura do Município de SÃO MIGUEL ARCANJO

b) Declaração que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado de São Paulo.

c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

d) Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93;

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, preenchida na forma do Anexo V deste Edital, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devendo ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o seu



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

entendimento, datada do dia da apresentação dos envelopes e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, sobre carimbo, devendo ser inserida em envelope fechado e indevassável, na forma indicada no item 4.3. deste Edital.

6.2. Deverá ainda constar na proposta:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes;
- b) Preços em moeda nacional, com cotação unitária por cardápio solicitado e valor global, expressos com até 02 (duas) casas decimais.
- c) Os preços ofertados deverão estar demonstrados através da planilha de custos na forma indicada do anexo V deste Edital, e deverão englobar todos os custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação.

7. DO PROCESSAMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. Esta licitação será processada e julgada pelo Pregoeiro, com estrita observância dos critérios estabelecidos neste edital e nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

7.2. Aberta a sessão o pregoeiro não admitirá novos proponentes e procederá ao credenciamento dos proponentes/representantes.

7.3. Encerrado o credenciamento o pregoeiro receberá os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.4. Serão abertos os envelopes de Propostas, e analisadas as formalidades, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

7.5. O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativos à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.6. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.7. DOS LANCES VERBAIS

7.7.1. O Pregoeiro convidará os licitantes classificados para a nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.7.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio público para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.7.3. A desistência de apresentar lances implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e manutenção de seu último preço para efeito da posterior ordenação das propostas.

7.7.4. Casos não se realizem lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.7.5. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

A rodada de lances será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário, encerrada a qual e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.7.3. Para fazer jus aos benefícios da Lei complementar 123/2006 a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá comprovar tal situação quando da apresentação dos documentos de credenciamento.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

7.8. DO JULGAMENTO

7.8.3. O critério de julgamento será de menor preço global anual assim considerados a multiplicação do preço unitário dos cardápios/dia das creches e das demais unidades escolares pela quantidades descritas no edital e anexos.

7.8.3.1. A anualidade para efeito do valor global anual do contrato sera calculado com base em 200 (duzentos) dias letivos e calculo mensal sera calculado por 20 (vinte) dias letivos.

7.8.3.2. Para a creche sera considerado a anualidade de 12 meses, e mensal por 20 (vinte) dias.

7.8.4. Sendo aceitável a proposta de menor preço global anual, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação de suas condições habilitatórias.

7.8.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.8.6. Se o proponente não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as condições de habilitação dos demais proponentes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda à todas as exigências ao qual será adjudicado o objeto.

7.8.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo de sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes desclassificados os envelopes “documentação” inviolados, podendo, no entanto retê-los até o encerramento da licitação.

7.8.8. Caso seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e licitantes ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente designada para prosseguimento dos trabalhos.

7.8.9. O licitante vencedor deverá encaminhar as planilhas de preço e de custos, com os respectivos valores readequados ao do lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.7. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pelo valor total mensal pela Administração, expedidas pelo responsável do Setor de Alimentação Escolar responsável pela contratação, conforme as condições estabelecidas neste edital.

8.8. Os serviços serão pagos na sua totalidade mediante ao preço de referencia que estará na minuta de contrato, ou seja, será pago por postos de serviço.

8.9. Para pagamento, a proponente vencedora deverá emitir nota fiscal, sendo que o valor total deverá ser idêntico àquele resultante da soma de todos os postos de trabalho.

8.10. A Administração providenciará o pagamento das faturas no prazo de ate 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação mensal das respectivas faturas.

8.11. A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal 8.666/93.

8.12. A Administração reserva-se o direito de descontar dos valores devidos a contratada os correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, conforme previsto no Parágrafo 1º do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer nos prazos legais.

9.9. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.10. Os licitantes poderão também apresentar as razões de recurso no ato da sessão do Pregão, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar as contra-razões, na sessão do pregão ou no prazo de 03(três) dias úteis.

9.11. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no momento oportuno importará a decadência do direito de recurso.

9.12. Os recursos serão encaminhados a Comissão de Licitação que poderá reconsiderar sua decisão, ou mantendo-a, faze-lo subir devidamente informado para decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.14. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9.15. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

9.16. As razões deverão ser dirigidas ao Comissão de Licitação e protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura de SÃO MIGUEL ARCANJO

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.7. A empresa vencedora executará os serviços pelo período de 12 (doze) meses, iniciando a contagem do prazo da data de assinatura do termo de contrato, podendo referido prazo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme teor do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.7. A empresa vencedora deverá assinar o termo de contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo do pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.8. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

11.8.3. A contratação poderá ser prorrogada, a critério da Administração, por igual período, respeitado o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.9. Fica fazendo parte integrante deste Edital a inclusa minuta de contrato (Anexo VII), a ser firmado pela Administração com a licitante vencedora.

11.10. A contratada deverá, antes do início de suas atividades, elaborar os “Manuais de Boas Práticas”, individualizados por escola, conforme a relação do Anexo I, que deverá ser aprovado pelo Setor de Merenda Escolar, sob pena de, em não o fazendo, ser rescindido o contrato firmado, sem prejuízo das demais cominações previstas na Lei de Licitações.

11.11. A contratada deverá executar os serviços observando as condições de higiene e de segurança na distribuição e no preparo das refeições, conforme as normas contidas neste Edital.

11.12. A contratada deverá manter, em caráter eventual (visitas de 10 em 10 dias), durante a execução dos serviços, um responsável técnico nutricionista, independentemente do responsável técnico da



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas, com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

11.13. Toda a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por profissional técnico do Setor de Alimentação Escolar do Município.

11.14. A contratada deverá comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objeto desta licitação, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.

11.15. Deverão ser obedecidos ainda, pela contratada, os seguintes critérios:

- a) Atender a Política Nacional de Alimentação Nutricional (PNAE);
- b) Adequar à alimentação servida ao público alvo, levando em consideração seus aspectos sócio-econômicos e psicoculturais;
- c) Desenvolver uma política educativa que favoreça a adoção de bons hábitos alimentares pelos alunos e por suas famílias, indiretamente;
- d) Manter amostras dos alimentos servidos por 72 (setenta e duas) horas, em recipientes e temperatura apropriados, nos locais onde foram preparados e servidos (Portaria CVS 6/99, item 21);
- e) Manter equipe técnica para orientação sobre os procedimentos adequados na manipulação dos alimentos, bem como na preparação e na distribuição da merenda nas escolas, conforme o “Manual de Boas Práticas”, assegurando a qualidade dos serviços e o alcance dos níveis nutricionais almejados.

11.16. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar Comprovação de Atendimento à Norma Regulamentadora NR-7 e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), aprovado pela Portaria n.º 24/94.

11.17. O não comparecimento da licitante vencedora nos prazos previstos implicará na sua desistência da contratação, aplicando-lhe as penalidades cabíveis previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.18. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a prestação de **garantia**, equivalente a 5% do total da contratação, conforme teor do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a Contratada optar por:

- a) Caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública;
- b) Seguro garantia; ou
- c) Fiança bancária.

11.19. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Tesouraria da Prefeitura de SÃO MIGUEL ARCANJO – SP.

11.20. A garantia responderá pela fiel execução do contrato e somente será levantada após o integral cumprimento das obrigações ajustadas.

11.21. A apresentação do comprovante da garantia prestada deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Administração.

11.22. Em caso de alteração no valor do contrato, a contratada deverá apresentar nova garantia, na mesma modalidade da anterior, ou completar a já existente, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da alteração.

11.23. A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a pedido da contratada, após a conclusão dos serviços.

11.24. A garantia ficará retida, mesmo no final do contrato, se houverem reclamações ou infrações contratuais que possam resultar em multas ou punições.

11.25. A garantia será liberada depois de resolvidas todas as pendências pelos Departamento Jurídico e de Administração, relativas à punição.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.7. Quanto aos utensílios, equipamentos e instalações:

I - Providenciar e disponibilizar os uniformes EPIs, e os funcionários necessários para o cumprimento do objeto, devendo a Contratada providenciar tudo que for necessário sem ônus a contratante, quanto ao que se dizem respeito aos funcionários suas obrigações, uniformes, e benefícios sociais e salários.

II - Responsabilizar-se pela reposição dos utensílios ou equipamentos extraviados ou danificados, de propriedade da Prefeitura, por culpa ou dolo de seus empregados, exceto pela fruição dos equipamentos por desgaste de uso, declarando formalmente o comprometimento em mantê-los em perfeito estado de funcionamento durante toda a execução contratual.

IV - Retirar dos locais de trabalho, por sua conta e risco, os equipamentos e utensílios de sua propriedade, dentro de 10 (dez) dias após o término do contrato.

V - Manter a limpeza das instalações, dos utensílios e equipamentos utilizados, de acordo com a Portaria CVS 06/99.

VI - Comunicar por escrito o contratante, para que tome as providências necessárias, caso os locais de distribuição da merenda nas unidades educacionais não apresentem as condições exigidas de higiene.

12.8. Quanto ao Pessoal:

I - O pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, não terá qualquer relação de emprego com a Administração, sendo seu vínculo único e exclusivamente com a contratada.

II - A contratada deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua respectiva regulamentação, bem como providenciar exames de saúde (clínico e laboratorial) para os mesmos.

III - A contratada afastará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação que por escrito lhe fizer o contratante, qualquer de seus empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por sua conta única e exclusiva qualquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer despesa que de tal fato possa decorrer.

IV - A contratada deverá fornecer uniformização e, quando necessário, os equipamentos de proteção individual - EPI's - adequados para realização de suas tarefas a todos os funcionários envolvidos no preparo e distribuição da merenda escolar.

V - A contratada deverá contratar todo o quadro de pessoal necessário para preparo, cocção e distribuição das refeições das unidades educacionais.

VI - A contratada deverá apresentar, quando solicitado pelo contratante, a seguinte documentação:

- a) Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na prestação do serviço;
- b) Ficha de Registro dos empregados;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissionais e periódicos);
- d) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- e) Cartão, ficha ou livro de ponto, assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso;
- f) Comprovante de opção e fornecimento do vale transporte quando for o caso;
- g) Comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- h) Comprovante que ateste o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em conta vinculada aberta para esse fim.

12.9. A contratada deverá, igualmente, adequar por determinação do contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado conforme a boa técnica ou princípio de nutrição ou dietética.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

12.10. Caberá à contratada manter os equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de uso, de higiene e segurança.

12.11. A contratada deverá executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato, conforme as necessidades da Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.7. Expedir Ordem de Serviço para o início do objeto do presente contrato, relativo às unidades educacionais, com as especificações necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive quanto aos horários de distribuição dos cardápios em cada unidade.

13.8. Acompanhar, direta e indiretamente, a execução dos serviços, zelando por sua qualidade e verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, bem como aos preceitos deste Edital.

13.9. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e na forma estabelecidas no presente Edital.

13.10. Manter as áreas de distribuição das merendas nas unidades educacionais em que os serviços serão prestados em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da vigilância sanitária.

13.11. Notificar por escrito a contratada quanto à aplicação de eventuais multas, suspensão do fornecimento e/ou distribuição ou sustação do pagamento de quaisquer faturas.

13.12. Fornecer todos os gêneros alimentícios para a Contratada para que a mesma produza a alimentação escolar de forma adequada.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.7. O regime de execução contratual rege-se-á pelo menor preço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

15. DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO CONTRATANTE

15.7. A Empresa **CONTRATADA** deverá comunicar à **Municipalidade**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados nesta licitação, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.

15.8. Os cardápios serão elaborados por um período de 4 (quatro) semanas, pelos técnicos da **CONTRATANTE**, baseados na especificação dos produtos constantes do no Termo de Referência, que contenham as necessidades calóricas e proteicas para os alunos da rede de ensino e determinados pelas normas e determinações do edital.

15.9. Em conformidade à Lei Federal nº 11.947/09 e Resolução nº 38/09 do FNDE, a Prefeitura adquirirá, mediante procedimento licitatório específico, gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, no importe de até 30% do valor referente ao repasse de verba realizado pelo FNDE.

15.10. Os cardápios serão elaborados mediante a inclusão dos gêneros alimentícios adquiridos pela Prefeitura, nos termos do item 15.3., em conformidade à programação de compras. A programação de compras será informada à **CONTRATADA** para o cumprimento do Cardápio com antecedência de até 60 (sessenta) dias da preparação da alimentação escolar e aprovado pela Nutricionista responsável da Prefeitura.

16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.7. A contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação e do Setor de Merenda Escolar, fiscalizará a execução de cada uma das etapas da contratação relativa à alimentação escolar, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações sobre o seu andamento.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

16.8. No desempenho de suas atividades, é assegurada a Administração o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

16.9. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da contratada de executar o serviço com toda cautela e boa técnica, tampouco eventual falta que esta venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

16.10. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Edital.

16.11. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na Minuta de Contrato anexa e na Lei Federal nº 8.666/93.

16.12. A fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer integrante da equipe de profissionais da contratada, durante a execução dos serviços.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.7. Constituem causas para a rescisão do contrato aquelas previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.7. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou o desrespeito aos preceitos legais pertinentes, acarretarão a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.8. Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

b) multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor diário estimado do contrato, até o 20º (vigésimo) dia do cometimento da infração, após o que deverá ser rescindido o contrato e aplicada as demais penalidades cabíveis;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato, ou na hipótese de sua inexecução total ou parcial, que enseje a rescisão do ajuste;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento quinzenal da unidade escolar ou restaurante dos servidores, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento quinzenal da unidade escolar ou do restaurante dos servidores, quando a contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o faturamento quinzenal da unidade escolar ou restaurante dos servidores, quando a contratada desatender as determinações emanadas pela Municipalidade;

g) na hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada, aplicação de pena de suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o contratante pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

19. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

18.9. Os preços serão fixos e irreeajustáveis por um período de 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta. O reajuste será calculado de acordo com a base na variação do IGPM-FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

18.10. O reajuste será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.7. A empresa que vier a ser contratada terá que apresentar, no ato de assinatura do termo de contrato, o preposto que a representará na execução do objeto da licitação.

19.8. Todos os serviços executados pela contratada serão inspecionados por prepostos credenciados da Prefeitura, obrigando-se a contratada a assegurar aos mesmos, livre acesso aos locais de serviços e facilitar-lhes a fiscalização.

19.9. Os agentes fiscalizadores terão poder de embargo dos serviços contratados.

19.10. Fica facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.11. Os interessados poderão obter todas as informações pertinentes a esta licitação, junto ao Setor de compras da Prefeitura de **SÃO MIGUEL ARCANJO – SP**, localizado na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 59, centro ou por meio de fone (15) 3279-8000, compras1@saomiquelarcanjo.sp.gov.br ou compras3@saomiquelarcanjo.sp.gov.br

19.12. A critério da Prefeitura de **SÃO MIGUEL ARCANJO**, a presente licitação poderá ser:

- a) adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogada, à juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato; e
- c) anulada, se ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

São Miguel Arcanjo, 10 de janeiro de 2018

Paulo Ricardo da Silva
Prefeito Municipal

Elaine de Medeiros Arantes Galvão
Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E PREPARO DE REFEIÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, incluindo a higienização, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, com fornecimento de gás e material de limpeza das cozinhas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referencia, num total de 51 postos de serviço, sendo 47 (quarenta e sete) merendeiras, 03 (três) nutricionistas, com carga semanal mínima de 30 horas, para supervisionar, no máximo 10 (dez) UEs, observados os termos da legislação vigente conforme Portaria CRN-3 nº 306/2016, que dispõe sobre a normatização para dimensionamento mínimo de quadro técnico para alimentação escolar - Gestão Pública (Serviço Terceirizado) e 01 (um) Coordenador Administrativo, durante todo o período de vigência contratual, conforme quadro de valores estimativos a seguir:

1.1 - Posto de manipulação e distribuição de alimentos:

Para a execução dos serviços, a Contratada deve manter em cada UE quadro de pessoal operacional e técnico, em número suficiente e adequado, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, para efetiva cobertura dos postos de manipulação e distribuição de alimentos, nos quantitativos e locais definidos no anexo 01 deste termo, garantindo o exato cumprimento das atividades e obrigações assumidas;

Cada Unidade Escolar é considerada com um posto de serviço, observando a classificação do tipo do posto conforme definição abaixo:

Posto básico: Unidades escolares com funcionamento em 1 (um) único turno.

Posto intermediário: Unidades escolares com funcionamento em 2 (dois) turnos ou integral. Caso a unidade funcione concomitantemente “manhã, tarde e integral”, será considerado posto intermediário, levando em conta o número total de comensais:

Posto avançado: Unidades escolares com funcionamento em 3 (Três) turnos. Caso a unidade funcione concomitantemente “integral e noite” ou “manhã, tarde, noite e integral” ou “tarde, noite e integral” será considerado posto avançado, levando em conta o número total de comensais:

Os serviços serão desenvolvidos nas UEs relacionadas na Tabela constante do anexo 01, conforme turnos de funcionamento das mesmas e calendário escolar.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

Posto Básico

	Unidade Escolar	Alunos	Nº de Funcionários
01	EMEIF “Prof. Maria Inês Marques Mendes”	58	01
02	EMEIF “Prof. Thereza Maria Bodo Carvalho”	40	01
03	EMEIF “Turvo dos Hilários”	33	01
04	EMEIF Vereador João Gato	105	01
05	EMEIF “Prof. Luiz Fernando C. Pires”		01

Posto Intermediário

	Unidade Escolar	Alunos	Nº de Funcionários
02	CEMEI “ Profª Maria de Lourdes Fogaça”	105	1
03	CERI “ Profº Ary Monteiro Galvão ”	135	1
04	Creche Municipal “Celestina B. Almeida” I	70	2
05	Creche Municipal “Celestina B. Almeida” II	106	2
06	Creche Municipal “Prof Evani França Araújo”	99	2
07	E.E Massanori Karazawa	160	1
08	E.E. Nestor Fogaça	660	3
09	EMEF “ José Gomide de Castro”	519	2
10	EMEF “Arcypreste Ruggeri”	338	2
11	EMEI “Profº Paulo Roberto O. de Camargo”	85	1



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

12	EMEIF “Fermino Mendes da Silva”	204	2
13	EMEIF “Leonardo Antônio Vieira”	269	2
14	EMEIF “Prof. Nelson Rodrigues”	300	2
15	EMEIF “Profº Arani José da Silva”	334	2
16	EMEIF “Vereador José Camargo”	204	2
17	EMEIF Profª Carmelita Vieira T. Dias	165	1
18	EMEIF. “Angelina Miguel Aruk”	113	1
19	EMEIF. “Joaquim Nunes Vieira”	165	1

Posto Avançado

	Unidade Escolar	Alunos	Nº de Funcionários
01	E.E. Maria Deoclécio Arrivabene	660	3
02	E.E. José Baltazar de Souza	490	3
03	E.E. Sadamita Ivasaki	420	3
04	E.E Maria Eliza de Oliveira	712	3

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Essa contratação justifica-se em razão dos serviços serem de natureza continuada e necessária ao bom desempenho das atribuições da Administração. Cabe observar que a interrupção comprometerá a continuidade de suas atividades e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.2. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender aos alunos da rede município de ensino de São Miguel Arcanjo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada.

2.3. Além disso, os cargos relacionados com o objeto desta contratação não fazem parte do plano de carreira dessa Prefeitura para suprir a demanda dos serviços acima mencionados.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

3.1. A prestação de serviços envolverá todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições, conforme o padrão de alimentação estabelecido pelas normas legais vigentes, o número e tipo de refeições preparadas e servidas bem como os respectivos horários de funcionamento, observando-se ainda as ações de planejamento, organização, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação dos serviços de alimentação escolar executados no âmbito do PNAE:

3.2. O planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação dos serviços de preparo e distribuição das refeições de acordo com o tipo da Unidade Escolar:

I) Escola Regular

3.2.1 A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas.

3.2.2 Os serviços contratados abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-operacionais inerentes ao serviço de manipulação de alimentos e preparo de refeições, conforme informações contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2.3. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e as responsabilidades inerentes ao processo de implementação de alimentação saudável nas escolas, cujas ações são compartilhadas entre o Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito dos Estados e Municípios (entidades executoras do PNAE - Portaria Interministerial nº 1010, de 08 de maio de 2006), contando com quadro de pessoal técnico e operacional capacitado e em número suficiente e adequado ao exato cumprimento das obrigações assumidas, respeitadas as faixas de produtividade estabelecidas neste Termo de Referência e o fluxo operacional de execução.

3.2.4. A operacionalização dos serviços deve ser supervisionada na unidade escolar por Encarregado de Equipe designado pela CONTRATADA, de maneira a observar a o preparo e a apresentação das refeições servidas, sua aceitação, o porcionamento e sua temperatura, para possíveis alterações ou adaptações, visando atendimento adequado e satisfatório.

A supervisão dos serviços das escolas ficará sob responsabilidade do profissional habilitado (s) Nutricionista (s) portador (es) de Carteira de Identidade Profissional expedida e regularmente inscrita no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), designado pela CONTRATADA.

3.2.5. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

3.2.6 Programação das atividades diárias e necessárias ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação (PNAE), de acordo com Cardápio elaborado pela CONTRATADA E autorizado pela CONTRATANTE.

3.2.7. Recepção e organização do estoque de gêneros e produtos alimentícios, insumos e materiais de consumo adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação para armazenagem na Unidade Escolar, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** observando as orientações do Fiscal do Contrato da Unidade Escolar onde o serviço é prestado, e:

a) o cronograma de entrega fornecido pelo **CONTRATANTE** para o recebimento de gêneros e produtos alimentícios, a serem armazenados pela **CONTRATADA** na despensa da Unidade Escolar;

b) a conferência dos itens recebidos garantindo que a entrega dos mesmos estejam de acordo com as especificações do respectivo boleto, anotar diretamente em todas as vias do boleto quaisquer irregularidades na entrega;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

- c) a verificação do estado de conservação dos gêneros e produtos alimentícios, observando se os mesmos estão acondicionados em embalagem adequada e dentro do prazo de validade;
- d) o adequado armazenamento dos gêneros e produtos alimentícios, assegurando suas condições ideais de consumo e de validade dos produtos, em conformidade com as orientações;
- e) a manutenção dos locais de armazenamento de alimentos em condições adequadas de uso, em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- f) o controle quantitativo e qualitativo dos gêneros e produtos alimentícios, recebidos para utilização na Unidade Escolar; e,
- g) a prestação de informações, nos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, sobre o nível do estoque, bem como de suas validades e o controle diário de retiradas, de modo a garantir o gerenciamento, controle e registro dos estoques de gêneros e produtos alimentícios nas Unidades Escolares.

3.3. Pré-preparo, preparo e cocção da alimentação, observando:

- a) a programação para o pré-preparo, preparo e cocção da alimentação de acordo com cardápio e na quantidade necessária ao número de comensais;
- b) a higienização dos alimentos de acordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes;
- c) a manutenção dos alimentos, após o preparo e até o momento final da distribuição, em temperatura adequada à preservação de sua qualidade sanitária, registrando a temperatura aferida em planilha;
- d) o adequado manuseio dos alimentos de modo a garantir a sua qualidade e atendendo as normas de higiene e conservação vigentes; e,
- e) a coleta diária de amostras da alimentação preparada, na forma estabelecida pela Portaria CVS N° 06, de 10 de março de 1.999, alterada pela Portaria CVS N° 18, de 09 de setembro de 2008 para eventuais análises laboratoriais.

3.3.1 Distribuição das refeições aos comensais nos horários estabelecidos pela Unidade Escolar, observando:

- a) a adequada limpeza e higienização dos utensílios em que os alimentos forem acondicionados, assim como dos pratos, talheres e canecas a serem utilizados pelos comensais, bem como da área de alimentação;
- b) que os alimentos estejam devidamente acondicionados, devendo a apresentação, temperatura e qualidade serem mantidas em condições adequadas;
- c) a divisão de acordo com o per capita estabelecido pela **CONTRATANTE** das refeições aos comensais, utilizando-se de utensílios apropriados; e,
- d) a prestação de informações, nos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, do tipo e quantidade de refeições preparadas e servidas.

3.3.2 Higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas para o preparo das refeições, dos equipamentos, dos utensílios de cozinha e dos utensílios utilizados pelos comensais, observando:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

- a) a adequada limpeza e higienização dos equipamentos como fogão, forno, geladeira, balcões térmicos (quando houver) entre outros, em conformidade com a Portaria CVS Nº 06, de 10 de março de 1.999, alterada pela Portaria CVS Nº 18, de 09 de setembro de 2008 e demais normas técnicas e sanitárias vigentes;
- b) a adequada limpeza, higienização, enxágüe secagem e acondicionamento em local apropriado para utilização futura, dos utensílios utilizados para preparo e a distribuição da refeição, bem como daqueles utilizados pelos comensais, em conformidade com a Portaria CVS Nº 06, de 10 de março de 1.999, alterada pela Portaria CVS Nº 18, de 09 de setembro de 2008 e demais normas técnicas e sanitárias vigentes;
- c) a adequada higienização das dependências da Unidade Escolar, utilizadas no serviço diário (área de alimentação);
- d) a realização do controle integrado de pragas da cozinha, em conformidade com a legislação vigente;
- e) o fornecimento de produtos para a limpeza e higienização da área de alimentação, equipamentos e utensílios.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O processo de pré-preparo, preparo e cocção das refeições será desenvolvido nas instalações das Unidades Escolares da **CONTRATANTE**.

4.2. O processamento das refeições e dos demais serviços pela **CONTRATADA** deverá atender a legislação e normas vigentes, concernentes a critérios nutricionais, médicos e sanitários de pré-preparo, preparo, cocção e culinária.

5. HORÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS

As Unidades Escolares definirão os horários em que as refeições serão preparadas e servidas diariamente, exclusivamente para as ações de execução do PNAE, respeitando-se o planejamento das aulas e o Calendário Escolar, devidamente homologado, bem como os seus horários de funcionamento: em especial de entrada, intervalo e saída, não podendo a prestação dos serviços ultrapassar o horário das 22h00 horas, no período de segunda a sexta-feira.

6. CARDÁPIO

6.1. Parâmetros Técnicos

Os cardápios serão fixados pela **CONTRATANTE**, por intermédio da **CONTRATADA**, englobando os parâmetros nutricionais e as características da população alvo, cobrindo as recomendações diárias de nutrientes conforme disposto na Resolução FNDE nº 38/2009 e considerando as características regionais, tais como: hábitos alimentares, carências específicas, entre outros, com ênfase no aporte e na oferta de cálcio, ferro, vitamina A e C.

Tabela 1 – Tipo de Escola e Tipo de Refeição Preparada e Servida – PNAE



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

Escola Regular: Tipo de Refeição: Lanche Manhã (LM) ou Lanche Tarde (LT) ou Lanche da Noite (LN), Almoço (AL) ou Jantar (J).

Escola de Tempo Integral: Tipo de Refeição: Lanche da Manhã (LM), Almoço (AL) e Lanche da Tarde (LT).

6.2. Parâmetros Operacionais

6.2.1. Os gêneros e produtos alimentícios para as ações do PNAE serão adquiridos e disponibilizados pela **CONTRATANTE** serão entregues **MENSALMENTE** nas Unidades Escolares para fins de preparo e distribuição das refeições aos alunos. **6.2.2.** A preparação do cardápio deve considerar:

- a) as diretrizes e objetivos do Programa de Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- b) a necessidade de adaptação do cardápio para dietas especiais, mediante apresentação, análise e prescrição de pedido médico;
- c) a obrigatoriedade dos Cardápios fixados pelo **CONTRATANTE** para a rede centralizada, tanto para unidades escolares em tempo regular quanto integral, não como sugestão, mas como item de cumprimento compulsório pelas Unidades Escolares, de acordo com o agrupamento correspondente;
- d) que os Cardápios são definidos **MENSALMENTES** tanto para as Unidades Escolares de Tempo Regular quanto para as Unidades Escolares de Tempo Integral, e devem ser utilizados pelas Unidades Escolares do Sistema Centralizado. A composição básica do Cardápio disponibilizado pelo **CONTRATANTE**;
- e) que os Cardápios fixados pelo **CONTRATANTE** – na forma das alíneas anteriores, não poderão ser alterados, exceto no caso de ocorrer falta dos produtos programados para o cardápio e mediante autorização prévia, inclusive pela oferta da origem daqueles produtos provenientes da agricultura familiar.

7. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO E PORCIONAMENTO (FRACIONAMENTO) DAS REFEIÇÕES

O fracionamento das refeições deve ser realizado da seguinte forma:

7.1. Líquidos (bebidas lácteas, refrescos e sucos): distribuídos em canecas de polipropileno com capacidade de 300 ml, fracionados de acordo com o estipulado;

7.2. Pães com complemento e substitutos: com fracionamento de acordo com o estipulado;

7.3. Almoço: fracionados em pratos com capacidade de 650 ml;

7.4. Saladas e molhos: distribuídas a granel, acrescentando-se temperos por ocasião do consumo, fracionado de acordo com o estipulado;

7.5. Sobremesas (doces/ frutas em pedaços): fracionadas em cumbuca de polipropileno e capacidade de 300 ml, porcionado de acordo com o estipulado;

7.6. Sobremesas (frutas): distribuídas individualmente e no caso de laranja, deverá ser servida descascada;

7.7. As quantidades a serem distribuídas pelo **CONTRATADO** devem observar o *per capita* de envio, estipulado **CONTRATANTE**, sendo que qualquer alteração que venha a ocorrer em razão da mudança dos gêneros alimentícios adquiridos deverá ser comunicada pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** até 15 dias antes da entrega bimestral subsequente.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

8. DO USO DAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÕES, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** executará os serviços nas dependências da **CONTRATANTE** (cozinha, despensa e área de alimentação das refeições) e fará uso dos equipamentos e utensílios de mesa e cozinha existentes nas Unidades Escolares em que prestar os serviços. Respeitado o desgaste decorrente das condições normais de uso, os equipamentos e utensílios deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em bom estado de conservação, devendo, quando necessário, serem reparados, repostos e/ou substituídos, procedimentos estes que deverão ser controlados e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

Para garantir o adequado uso das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, devem ser observadas as seguintes práticas e procedimentos pela **CONTRATADA**:

8.1. Inventariar, no início do Contrato e atualizar a cada três meses, juntamente com representante designado pela **CONTRATANTE** (Fiscal do Contrato), os equipamentos e utensílios de mesa e cozinha existentes nas Unidades Escolares e disponibilizados para execução dos serviços contratados (referente à quantidade e estado de conservação). Independente dos controles trimestrais o inventário deverá ser atualizado sempre que houver fornecimento/ substituição de equipamentos e utensílios de mesa e cozinha, seja pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**;

8.2. Providenciar, com antecedência mínima de 30 dias do término do Contrato, a vistoria e inventário final com representante designado pela **CONTRATANTE** (Fiscal do Contrato), dos equipamentos e utensílios de mesa e cozinha, disponibilizados para execução dos serviços contratados, de modo a identificar seu estado de conservação e possíveis necessidades de reparos, substituições e/ou reposições. No caso de reposição e/ou substituição os equipamentos e utensílios deverão estar nas mesmas quantidades e boas condições de uso apontado no último controle realizado, bem como terem idênticas especificações de modelo e marca;

8.3. Providenciar, às suas expensas, os possíveis reparos e reposições de peças dos equipamentos disponibilizados para execução da prestação de serviços durante a vigência do Contrato;

8.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato a necessidade de substituições ou reposições de equipamentos e utensílios de mesa e cozinha;

8.5. Efetuar, às suas expensas, adaptações que se façam necessárias nas dependências da Unidade Escolar, mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, por intermédio do Gestor do Contrato;

8.6. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;

8.7. A **CONTRATANTE** é responsável pela manutenção predial, bem como pelas instalações hidráulicas e elétricas das instalações físicas vinculadas à prestação dos serviços (despensa, cozinha e área de distribuição das refeições).

8.8. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** os entupimentos causados na rede de esgotos das instalações físicas vinculadas à prestação dos serviços (despensa, cozinha e área de distribuição das refeições), realizando, às suas expensas, reparos imediatos;

8.9. A **CONTRATADA** deve executar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, substituindo-os de imediato, quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços e comunicando, de imediato e formalmente, ao Fiscal e ao Gestor de Contrato, inclusive realizar nos períodos de recesso e férias escolares, atividades de manutenção preventiva nos equipamentos utilizados para a execução dos serviços;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

8.10. Utilizar as instalações físicas vinculadas à prestação dos serviços (dispensa, cozinha e área de distribuição das refeições), bem como os equipamentos e utensílios disponíveis nas Unidades Escolares, exclusivamente para atender ao objeto do Contrato;

8.12. Responsabilizar-se pela aquisição de gás necessário à execução das atividades, bem como pela perfeita manutenção dos botijões e instalações de uso.

9. ATENDIMENTO AOS ALUNOS

O atendimento aos alunos deverá ser procedido com atenção e urbanidade, incumbindo aos funcionários da **CONTRATADA**, o fornecimento de informações e esclarecimentos solicitados pelos alunos, afixando-se o cardápio em local visível e com antecedência.

10. EQUIPE DE TRABALHO

10.1. A **CONTRATADA** deverá zelar pela administração da sua equipe de trabalho, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço.

10.2. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deve manter no local de trabalho quadro de pessoal operacional e ainda dispor de quadro técnico, em número suficiente e adequado ao exato cumprimento das obrigações assumidas, respeitando-se as faixas de produtividade estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Na composição do quadro técnico cabe a **CONTRATADA** dispor de profissional (is) habilitado (s) Nutricionista (s) portador (es) de Carteira de Identidade Profissional expedida e regularmente inscrita no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), observados os termos da legislação vigente (Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991), e em especial a Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010 que se aplica à execução do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Na composição do quadro de pessoal operacional cabe a **CONTRATADA** dispor de profissionais (cozinheira escolar) aptos ao desenvolvimento das tarefas de preparo e distribuição das refeições nas unidades escolares estaduais, respeitando-se as faixas de produtividade estabelecidas neste Termo de Referência.

Cabe ao **CONTRATANTE**, à responsabilidade técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), neste caso, por intermédio, da Secretaria de Educação, órgão técnico da Merenda Escolar, responsável pelas ações de planejamento, organização, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação dos serviços de alimentação escolar executados no âmbito do Programa e que deverá ser acionado a qualquer momento pela **CONTRATADA**, caso seja necessário.

10.4. No ato de assinatura do Contrato, e a cada dispensa ou admissão, a **CONTRATADA** apresentará por escrito para a **CONTRATANTE** a relação de funcionários alocados aos serviços de cozinha e áreas de alimentação, comunicando, imediatamente, as alterações no quadro de pessoal, sendo proibida a entrada na escola de funcionários que não estejam identificados previamente. Essa mesma relação (cópia) deverá ser encaminhada mensalmente a Diretoria de Ensino quando da entrega da nota fiscal para fins de análise e comprovação dos respectivos encargos sociais e benefícios dos funcionários alocados aos serviços.

10.5. Cabe à **CONTRATADA** manter seus funcionários dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções, sem ônus para os mesmos, tais como: aventais, jalecos, calças e blusas de cor



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

clara, calçados fechados, botas antiderrapantes, incluindo ainda, obrigatoriamente redes de malha fina de proteção dos cabelos, mesmo que o uniforme inclua touca, ou qualquer outra peça similar, assim como e luvas descartáveis.

10.6. A **CONTRATADA** deve proceder ao treinamento dos funcionários em relação à higiene e às técnicas corretas de manipulação de alimentos e o controle de saúde dos funcionários nos termos da Portaria CVS nº 06, alterada pela Portaria CVS Nº 18, de 09 de setembro de 2008 e de acordo com a exigência do Ministério do Trabalho e Emprego - Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), que determina a realização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

10.7. Em relação ao pessoal empregado no serviço, a **CONTRATADA** deverá:

10.7.1. Afixar no recinto da **CONTRATANTE** as escalas de serviço mensal de seus funcionários, especificando todas as funções com nome e respectivos horários;

10.7.2. Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal ao serviço, comunicando imediatamente ao Fiscal do Contrato eventuais alterações e atrasos e suprindo as eventuais ausências, bem como lhes assegurar meios de locomoção até o local de trabalho, na eventualidade de greve no setor de transportes coletivos, de forma a prevenir solução de continuidade dos serviços contratados;

10.7.3. Fiscalizar e manter adequada conduta do seu pessoal, fornecendo-lhes manual de procedimentos com instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e a serem evitadas durante o serviço e nas dependências da Unidade Escolar;

10.7.4. Responsabilizar-se pela disciplina que seus funcionários deverão ter durante o período de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos alunos;

10.7.5. Substituir imediatamente qualquer funcionário a pedido da **CONTRATANTE**;

10.7.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação aos seus funcionários;

10.7.7. Manter no local de trabalho funcionário designado como Encarregado do Quadro Operacional, que será responsável pelos serviços e pelos funcionários e responderá pelas solicitações e contatos junto à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá providenciar ato contínuo a eventuais impedimentos desse funcionário, conforme previsto na Lei Nº 8.666/1993 a efetiva e imediata substituição por profissional de experiência equivalente ou superior;

10.7.8. Designar, e encaminhar ao Fiscal e Gestor do Contrato, até 05 dias úteis da assinatura do Contrato, nome (s) do (s) técnico (s) (nutricionista) que participará (ão) de reunião (ões) na Secretaria de Educação, para orientações relativas às técnicas e rotinas adotadas por aquele Departamento para o desenvolvimento do PNAE (manipulação e preparo de alimentos para distribuição aos alunos). O (s) técnico (s) designado (s) pela Contratada será (ão) o (s) responsável (is) por repassar aos demais membros da equipe (quadro operacional) às orientações recebidas;

10.7.9. Promover, periodicamente e às suas expensas, treinamentos específicos, teóricos e práticos de toda a equipe de trabalho, por meio de programas de treinamento destinados aos funcionários operacionais e técnicos, abordando os aspectos de higiene pessoal, ambiental, dos alimentos, técnicas culinárias e, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndio, compartilhando-os previamente com a equipe da Secretaria de Educação e da Unidade Escolar para uniformidade e/ou readequações das rotinas já estabelecidas; e,

10.7.10. Manter a qualidade e uniformidade no padrão de alimentação e do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

10.8. A **CONTRATADA** será representada, por meio de pessoa devidamente credenciada, no local designado pela **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos ou tratar de questões relativas ao pessoal ou serviços contratados. Todas as determinações dadas pelo Gestor do Contrato ao seu representante serão consideradas como dirigidas à **CONTRATADA**, bem como, todas as ações ou omissões desse funcionário, que venham prejudicar a normalidade dos serviços.

10.9. Em caso de greve da categoria, a **CONTRATADA** deve responsabilizar-se pela manutenção total dos serviços contratados, impedindo a interrupção dos mesmos.

10.10. Correrão a expensas da **CONTRATADA** quaisquer exames laboratoriais ou tratamentos necessários aos seus funcionários.

10.11 A **CONTRATADA** deve apresentar mensalmente junto com a nota fiscal/ fatura e demais documentos mencionados no Edital, os comprovantes de pagamento da folha do pessoal alocado para a execução deste objeto, seus benefícios e encargos sociais.

10.12. A **CONTRATADA** deve comunicar à **CONTRATANTE** quanto à existência de ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem solidariamente a **CONTRATANTE** em seus processos.

11. OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização de todas as atividades necessárias ao preparo, transporte interno, distribuição e porcionamento das refeições aos comensais, observando-se:

11.1. Condições Gerais

11.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

11.1.2. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições fornecidas, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de gêneros /produtos alimentícios empregados.

11.1.3. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do adequado atendimento.

11.1.4. Cumprir os horários de entrega e distribuição das refeições estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

11.1.5. Impedir a permanência de pessoas não vinculadas à prestação dos serviços contratados nas dependências da cozinha e despensa, cujo acesso deve estar restrito aos seus funcionários. Será permitido ainda o acesso de representantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) respeitadas as rotinas de execução para preparo das refeições, de modo a que não ocorram prejuízos no horário de distribuição das refeições aos alunos. Em todas as situações é obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual, em especial jaleco e rede de malha fina para proteção dos cabelos.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

11.2. Controle de Qualidade e de Produção da Alimentação.

A **CONTRATANTE** disponibilizará os gêneros e produtos alimentícios necessários ao preparo das refeições, devendo a **CONTRATADA**:

11.2.1. Executar rigoroso controle dos gêneros e de produtos alimentícios utilizados no pré-preparo, no preparo e na cocção das refeições, quanto à qualidade, estado de conservação, acondicionamento e condições de higiene;

11.2.2. Utilizar os gêneros e produtos alimentícios disponibilizados, observando o registro no Ministério da Saúde e nos demais Órgãos competentes, quando for o caso, bem como respectivos prazos de validade, ficando vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

11.2.3. Preparar dietas especiais, mediante solicitação formal da direção da Unidade Escolar;

11.2.4. Manter os alimentos não consumidos, imediatamente após o preparo, a uma temperatura superior a 65°C até o momento final da distribuição. Para as saladas e sobremesas a temperatura deverá ser inferior a 10°C;

11.2.5. Coletar, diariamente, amostras da alimentação preparada, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, mantendo-as sob refrigeração adequada pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas para eventuais análises laboratoriais;

11.2.6. Realizar mensalmente, à suas expensas, análise microbiológica, em conformidade com o disposto na Portaria CVS Nº 06, de 10 de março de 1.999, alterada pela Portaria CVS Nº 18, de 09 de setembro de 2008 e no caso de eventuais surtos tóxicos de infecção alimentar;

11.2.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos *in natura* ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, guardando-se amostras para análises microbiológicas dos alimentos;

11.2.8. Desprezar, no mesmo dia, sobras de alimentos, podendo ser reaproveitados somente aqueles que não foram manipulados, respeitando os respectivos prazos de validade;

11.2.9. Apresentar o Manual de Boas Práticas de Manipulação que será utilizado na Unidade Escolar respectivamente, observados os dispositivos contidos na Portaria MS Nº 1.428/93, no tocante ao "Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos" - COD-100 a 001.0001, as "Diretrizes para o Estabelecimento de Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços na Área de Alimentos" - COD-100 a 002.0001 e o "Regulamento Técnico para o Estabelecimento de Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ's) para Serviços e Produtos na Área de Alimentos"- COD- 100 a 003.0001 e COD- 100 a 004.0001, a Resolução ANVISA nº 216, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação e a Portaria CVS Nº 06, de 10 de março de 1.999, alterada pela Portaria CVS Nº 18, de 09 de setembro de 2008, que estabelece os parâmetros e critérios para o controle higiênico-sanitário em estabelecimentos de alimentos, adequando-os à execução dos serviços objeto de contratação Contrato;

11.2.10. Estabelecer controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço, pelo método A.P.P.C.C. (Avaliação dos Perigos em Pontos Críticos de Controle);

11.2.11. Realizar o controle higiênico e sanitário dos alimentos, em todas as suas etapas;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

11.2.12. Observar os critérios de higienização durante o pré-preparo dos alimentos, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada, de acordo com as normas vigentes;

11.2.13. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final;

11.2.14. Utilizar utensílios próprios e higienizados e garantir que seus funcionários tenham as mãos protegidas com luvas descartáveis para a manipulação de alimentos, ressaltando que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos; e,

11.3. Recepção e organização do estoque de gêneros e produtos alimentícios, insumos e materiais de consumo

11.3.1. Programar-se para o recebimento de gêneros e produtos alimentícios nos períodos pré-determinados pela **CONTRATANTE/UNIDADE ESCOLAR**, bem como programar a entrega de materiais de higienização e limpeza em horários que não interfiram na rotina da Unidade Escolar.

11.3.2. Estocar os gêneros e materiais necessários à execução dos serviços em locais disponibilizados pela **CONTRATANTE** (dispensa e cozinha), seguindo, as orientações da Portaria CVS Nº 06, de 10 de março de 1.999, alterada pela Portaria CVS Nº 18, de 09 de setembro de 2008.

11.3.3. Manter a área de guarda de gêneros e produtos alimentícios em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes em especial, no que couber, o disposto na Portaria CVS Nº 06, de 10 de março de 1.999, alterada pela Portaria CVS Nº 18, de 09 de setembro de 2.008, referente ao "Regulamento Técnico, que estabelece os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-Sanitário em Estabelecimentos de Alimentos" e demais normas técnicas e sanitárias vigentes.

11.3.4. Armazenar os gêneros e produtos alimentícios, insumos e materiais de consumo de acordo com respectivos prazos de validade de modo visível e a garantir sua utilização antes do vencimento do prazo estabelecido no rótulo dos produtos.

11.3.5. Manter em local indicado pelo Fiscal do Contrato, distinto das áreas de armazenagem dos produtos e gêneros alimentícios e de preparo das refeições, o estoque de materiais de limpeza a ser utilizados nas áreas físicas vinculadas a prestação de serviços.

11.3.6. Observar o estoque mínimo de gêneros e materiais em compatibilidade com as quantidades necessárias para o atendimento dos comensais, informando ao Fiscal do Contrato na Unidade Escolar para reposição, em caráter emergencial, de produtos não perecíveis e perecíveis destinados ao preparo da refeição.

11.3.7. Responsabilizar-se por eventuais extravios, ausências, vencimentos (validade dos produtos) ou danos causados nos produtos e gêneros alimentícios armazenados.

11.3.8. Recepcionar os produtos e gêneros alimentícios adquiridos pelo município ou pela Unidade Escolar (fornecedores de perecíveis), efetuando o adequado transporte interno dos gêneros e produtos alimentícios, de modo a evitar danos e desperdícios logo após a entrega desses produtos na Unidade Escolar.

11.3.9. Qualquer irregularidade na entrega dos produtos e gêneros alimentícios adquiridos será comunicada de imediato ao Fiscal do Contrato na Unidade Escolar, sendo proibido manter contato direto com os fornecedores dos produtos e gêneros alimentícios.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

11.4. Higienização

11.4.1. Atender ao disposto na Portaria CVS N° 06, de 10 de março de 1.999, alterada pela Portaria CVS N° 18, de 09 de setembro de 2.008, referente ao “Regulamento Técnico sobre os Parâmetros e Critérios para o Controle Higiênico-Sanitários em Estabelecimentos de Alimentos” e demais normas técnicas e sanitárias vigentes, para a execução do processo de higienização dos utensílios, equipamentos e instalações físicas utilizadas para o preparo das refeições.

11.4.2. Manter absoluta higiene no armazenamento, transporte e distribuição dos alimentos, observando as normas técnicas e sanitárias vigentes.

11.4.3. Exercer o rígido controle de qualidade dos produtos para higienização (materiais de limpeza) e outros materiais de consumo necessários, observando o registro nos órgãos competentes.

11.4.4. Recolher e proceder à higienização dos utensílios utilizados pelos comensais, na área destinada para esse fim, com uso de produtos registrados no Ministério da Saúde.

11.4.5. Manter os utensílios, equipamentos e os locais de preparação dos alimentos, rigorosamente higienizados, antes e após sua utilização, com uso de produtos registrados no Ministério da Saúde.

11.4.6. Proceder à higienização e desinfecção de pisos, ralos, coifas, exaustores, paredes e janelas, das dependências vinculadas ao serviço, observadas as normas sanitárias vigentes e boas práticas.

11.4.7. Proceder à higienização da área de alimentação, inclusive com o recolhimento de restos alimentares e de descartáveis, se houver, acondicionando-os de forma adequada, e encaminhando-os ao local determinado pela **CONTRATANTE**.

11.4.8. Recolher, diariamente e quantas vezes se fizerem necessárias, resíduos alimentares das dependências utilizadas para o preparo e distribuição de refeições, acondicionando-os devidamente e encaminhando-os até local determinado pela **CONTRATANTE**, observada a legislação ambiental.

11.4.9. Realizar, por meio de empresa devidamente habilitada nos termos da Portaria CVS N° 06, de 10 de março de 1.999, alterada pela Portaria CVS N° 18, de 09 de setembro de 2.008, controle integrado de pragas na periodicidade recomendada pelos órgãos reguladores da matéria pertinente.

NOTA:

1) A área de alimentação compreende as dependências da **CONTRATANTE** para a realização dos serviços contratados, quais sejam: 1) cozinha 2) despensa e 3) refeitório ou pátio de uso compartilhado, sendo a limpeza destas dependências de responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando entretanto ressalvada a não obrigatoriedade de realização de limpeza e higienização do ambiente pátio de uso compartilhado quando a utilização desta dependência envolver outras atividades da unidade escolar que não afetas aos serviços objeto desta contratação, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** dispor de meios para realização dos serviços de limpeza neste ambiente após a realização das atividades.

11.5. Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho

11.5.1. Cumprir e fazer cumprir pelos seus funcionários o regulamento interno da **CONTRATANTE**, referente às normas de segurança.

11.5.2. Observar as regras de boa técnica e de segurança, quanto aos utensílios de uso na cozinha, bem como os de uso nas mesas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

11.5.3. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades, as determinações da Lei nº 6.514, de 22/12/1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações, além de normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, relativos à engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, no que couber.

11.5.4. Apresentar cópia, quando solicitada, dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, contendo, no mínimo, os itens constantes das normas regulamentadoras N.ºs. 7 e 9, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/1977.

11.5.4.1. A **CONTRATADA** deve proceder ao controle de saúde dos funcionários nos termos da Portaria CVS nº 06, alterada pela Portaria CVS Nº 18, de 09 de setembro de 2008 e de acordo com a exigência do Ministério do Trabalho e Emprego - Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), que determina a realização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), cujo objetivo é avaliar e prevenir as doenças adquiridas no exercício de cada profissão. Este controle deve ser realizado por um profissional médico especializado em medicina do trabalho, devendo ser realizado exame médico admissional, periódico, demissional, de retorno ao trabalho e na mudança de função. A periodicidade dos exames médicos e laboratoriais para verificação se os funcionários são portadores de doenças infecciosas ou parasitárias, por meio dos exames de hemograma, coprocultura, coproparasitológico e VDRL, cujo objetivo é verificar a saúde do funcionário e a sua condição, quanto a estar apto para o trabalho, deve ser anual. Dependendo das ocorrências endêmicas de certas doenças, a periodicidade deverá obedecer às exigências dos órgãos de Vigilância Sanitária e Epidemiológica locais. A comprovação documental da saúde do manipulador de alimentos através de laudos médicos e laboratoriais estará de acordo com este Regulamento. Não devem manipular alimentos, os funcionários que apresentarem patologias ou lesões de pele, mucosas e unhas, feridas ou cortes nas mãos e braços, distúrbios gastrintestinais (diarréia ou disenteria) agudos ou crônicos, os que estiverem acometidos de infecções pulmonares ou orofaríngeas, com dentes destruídos por cáries e periodontites (inflamações que acometem gengivas e ossos de suporte dos dentes). O PCMSO fornecerá subsídios para garantir que os funcionários nessas situações, sejam afastados para outras atividades, sem prejuízo de qualquer natureza.

11.5.5. Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus funcionários, na prestação dos serviços objeto do Contrato, seja ele decorrente da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambientais incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ ou ocupacional.

11.6. Responsabilidade Civil

A **CONTRATADA** reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do contrato ou por comportamento de seus funcionários em serviço.

11.6.1. Correrá a expensas da **CONTRATADA**, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade,



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representante designado, devendo para isso:

12.1. Indicar, formalmente, o Gestor do Contrato na Diretoria de Ensino e respectivo Fiscal na Unidade Escolar que atuarão em nome da Contratante como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato (gestão contratual);

12.2. Fixar, por intermédio do Secretária de Educação, o Cardápio a ser seguido no preparo das refeições e disponibiliza-lo à **CONTRATADA**, em tempo hábil para a execução dos serviços;

12.3. Disponibilizar à **CONTRATADA**, no local de execução dos serviços e em tempo hábil para a execução dos serviços, os gêneros e produtos alimentícios a serem utilizados no preparo das refeições indicadas no Cardápio fixado, orientando a **CONTRATADA**, quando da necessidade de substituição dos alimentos;

12.4. Disponibilizar à **CONTRATADA** as dependências e instalações físicas de apoio à preparação, distribuição e fracionamento das refeições;

12.5. Disponibilizar à **CONTRATADA** os equipamentos e utensílios de sua propriedade, que poderão ser utilizados na execução dos serviços, conforme relacionados no item 12 deste Capítulo;

12.6. Planejar e informar a **CONTRATADA**, em tempo hábil para execução dos serviços, a quantificação diária por tipo de refeição a serem preparadas;

12.7. Proceder diariamente à degustação das refeições fornecidas, previamente à distribuição e porcionamento aos comensais;

12.8. Mediante o recebimento da apuração mensal de avaliação dos serviços contratados, encaminhados pelo Fiscal do Contrato da Unidade Escolar ao Gestor este deve providenciar o pagamento das faturas de prestação de serviços;

12.9. Responsabilizar-se pelas despesas de consumo de água, energia elétrica, gás e produtos de limpeza das dependências colocadas à disposição da **CONTRATADA**;

12.10. Fornecer, por intermédio da Secretária de Educação, as orientações relativas às técnicas adotadas por esse Departamento para o desenvolvimento do PNAE, quanto à manipulação e preparo de alimentos;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2018

ANEXO II - RELAÇÃO DAS ESCOLAS

RELAÇÃO DAS ESCOLAS	
Nome da Escola e Endereço	Locais de Trabalho
EMEF "Prof. Arani José da Silva"	Avenida dos Viticultores,665 - Jardim Pica-Pau
EMEF "Prof. Arcypreste Ruggeri"	Rua Rui Barbosa, 305 – Centro
EMEF "José Gomide de Castro"	Rua Fernando Costa, 907 – Centro
EMEF "Prof. Nelson Rodrigues"	Rua Minervina Alves, 540 - Bairro Adelina Brandini Ribas
EMEIF " Vereador João Gato"	Rua Euclides de Almeida Bueno, 730 - Bairro Santa Cruz
EMEIF "Angelina Miguel Aruk"	Rodovia João Santiago Terra França Km30 – Bairro Brejaúva
EMEIF "Leonardo Antonio Vieira"	Rua José Boa Ventura, 449 - Bairro Gramadão
EMEIF "Fermino Mendes da Silva"	Rua Cônego Francisco Ribeiro, 310 - Bairro Pocinho e Bairro Turvo dos Hilários (extensão.)
EMEIF "Thereza M. C. B. de Carvalho"	Bairro Faxinal dos Almeida
EMEIF "Vereador José Camargo"	Rua Gentil de Camargo, 343 - Bairro Abaitinga
EMEIF "Carmelita Vieira Terra Dias"	Estrada Vicinal Km 86 - Bairro Guararema
EMEIF "Maria Inês Marques Mendes"	Bairro Turvinho
EMEIF "Prof. Luiz Fernando Correa Pires"	Estrada: Kunehei Ariga s/nº Bairro Colônia Pinhal
EMEIF "Joaquim Nunes Vieira"	Bairro Retiro
CERI "Ary Monteiro Galvão"	Rua Gov. Pedro de Toledo, 278
EMEI "Prof. Paulo R. Ortiz de Camargo"	Rua João Borges da Silva, 150
CEMEI "PROF. MARIA DE LOURDES FOGAÇA"	Rua Leontino Arantes Galvão, 380
CRECHE MUNICIPAL "Celestina B. Almeida"	Avenida João Paulino da Silva, 1412 – unidade I
CHECHE MUNICIPAL "PROF EVANI FRANÇA DE ARAUJO"	Rua Benedito Nunes Rato, 197 – Nova São Miguel
E.E. NESTOR FOGAÇA	Rua: Rui Barbosa, 322 – centro
E.E Maria Eliza de Oliveira	Rua:Coronel Fernando Prestes, 460 – centro
E.E. Maria Deoclécio Arrivabene	Rua: Camilo Moisés, 150 -



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

E.E. José Baltazar de Souza	Rua: José Antonio Vieira, 300 – Bairro Gramadão
E.E Massanori Karazawa	Estrada: Kunehei Ariga s/nº - Bairro Colônia Pinhal
E.E. Sadamita Ivasaki	Rua: Gentil Camargo, 283 – Bairro Abaitinga
TOTAL	26 (vinte e seis) escolas



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2018

ANEXO III - Relação das Escolas – Tabela de locais e horários da prestação dos serviços conforme a Tabela 1 do item 6.1 do Anexo I.

RELAÇÃO DAS ESCOLAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Nome da Escola e Endereço	Locais de Trabalho	Horário Tabela 1 do Item 6.1 do Anexo I
EMEF "Prof. Arani José da Silva"	Avenida dos Viticultores,665 - Jardim Pica-Pau	Regular
EMEF "Prof. Arcypreste Ruggeri"	Rua Rui Barbosa, 305 – Centro	Regular
EMEF "José Gomide de Castro"	Rua Fernando Costa, 907 – Centro	Regular
EMEF "Prof. Nelson Rodrigues"	Rua Minervina Alves, 540 - Bairro Adelina Brandini Ribas	Regular
EMEIF " Vereador João Gato"	Rua Euclides de Almeida Bueno, 730 - Bairro Santa Cruz	Regular
EMEIF "Angelina Miguel Aruk"	Rodovia João Santiago Terra França Km30 – Bairro Brejaúva	Regular
EMEIF "Leonardo Antonio Vieira"	Rua José Boa Ventura, 449 - Bairro Gramadão	Regular
EMEIF "Fermino Mendes da Silva"	Rua Cônego Francisco Ribeiro, 310 - Bairro Pocinho	Regular
EMEIF "Thereza M. C. B. de Carvalho"	Bairro Faxinal dos Almeida	Regular
EMEIF " Vereador José Camargo"	Rua Gentil de Camargo, 343 - Bairro Abaitinga	Regular
EMEIF "Carmelita Vieira Terra Dias"	Estrada Vicinal Km 86 - Bairro Guararema	Regular
EMEIF "Maria Inês Marques Mendes"	Bairro Turvinho	Regular
EMEIF " Prof. Luiz Fernando Correa Pires"	Estrada: Kunehei Ariga s/n° Bairro Colônia Pinhal	Regular
EMEIF "Joaquim Nunes Vieira"	Bairro Retiro	Regular
CERI "Ary Monteiro Galvão"	Rua Gov. Pedro de Toledo, 278	Regular
EMEI "Prof. Paulo R. Ortiz de Camargo"	Rua João Borges da Silva, 150	Integral
CEMEI "PROF. MARIA DE LOURDES FOGAÇA"	Rua Leontino Arantes Galvão, 380	Integral
CRECHE MUNICIPAL "Celestina B. Almeida"	Avenida João Paulino da Silva, 1412 – unidade I	Integral
CHECHE MUNICIPAL "PROF EVANI FRANÇA DE ARAUJO"	Rua Benedito Nunes Rato, 197 – Nova São Miguel	Integral



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

E.E. NESTOR FOGAÇA	Rua: Rui Barbosa, 322 – centro	Regular
E.E. Maria Eliza de Oliveira	Rua: Coronel Fernando Prestes, 460 – centro	Regular
E.E. Maria Deoclécio Arrivabene	Rua: Camilo Moisés, 150 -	Regular
E.E. José Baltazar de Souza	Rua: José Antonio Vieira, 300 – Bairro Gramadão	Regular
E.E. Massanori Karazawa	Estrada: Kunehei Ariga s/nº - Bairro Colônia Pinhal	Regular
E.E. Sadamita Ivasaki	Rua: Gentil Camargo, 283 – Bairro Abaitinga	Regular
TOTAL	26 (vinte e seis) escolas	



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2018

ANEXO IV - Declaração de Vistoria

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório nº _____, DECLARA, que realizou vistoria nas unidades escolares descritas no anexo II – Relação das Escolas, acompanhado do servidor abaixo identificado, conhecendo os ambientes onde os serviços serão prestados e cujas informações serão necessárias à elaboração da proposta comercial.

_____, de _____ de _____
(local e data)

(assinatura, nome, cargo, RG do representante legal da empresa)

(carimbo da escola)

(assinatura, nome, cargo, RG do servidor que acompanhou a vistoria)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2018

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome ou Razão Social do Proponente:
Endereço:
Telefone:

Declaro que aceito todas as condições do Edital e seus anexos e apresentamos a proposta a seguir e nesses valores estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, conforme demonstrativo em planilha de custos que acompanha a presente proposta.

QUANTITATIVO DE MÃO DE OBRA PARA PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: Sendo 47 (quarenta e sete) merendeiras, 03 (três) nutricionistas e 01 (um) Coordenador Administrativo.

Proposta de Preço:
VALOR MENSAL:
VALOR TOTAL PARA 12 MESES:

Dados do representante que assinará o termo de contrato, conforme consta no contrato social ou procuração:

Nome:
Identidade nº/ órgão expedidor:
CPF nº

1 – O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 – A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e Data:

Assinatura do(s) representante(s) legal(is):



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2018

ANEXO VI - DECLARACAO FORMAL DO PESSOAL TECNICO

_____ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do processo licitatório nº _____, que se declarada vencedora, disponibilizará para a execução do objeto equipe técnica/profissional.

_____, de _____ de _____
(local e data)

(assinatura, nome, cargo, RG do representante legal da empresa)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2018

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Pregão Presencial n.º 38/2018

Processo n.º 139/2018 – CONTRATO N.º/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E

A **PREFEITURA DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.PJ/MF sob o n.º 46.634.333/0001-73 sediada na Praça Antonio Ferreira Leme, número 53, Centro, Município de São Miguel Arcanjo-SP, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal de São Miguel Arcanjo-SP, **PAULO RICARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador executivo, portador do RG n.º 24.547.579-5 – SSP-SP e CPF n.º 141.776.108-36 e de outro lado a empresa, estabelecida na Rua, CEP, Bairro, no município de, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo Sr., portador do RG n.º, inscrito no CPF /MF n.º, têm justo e acertado celebrar o presente contrato para o objeto abaixo especificado, decorrente do Pregão Presencial n.º/2018, com fundamento na Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto contratação de empresa especializada no preparo de alimentação escolar destinada ao alunos do Município de São Miguel Arcanjo-SP, incluindo serviços de nutrição, armazenamento, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, fornecimento de mão de obra específica, fornecimento de gás, fornecimento de material de limpeza para cozinhas e treinamento de pessoal, fornecimento de todos, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade ao Edital de Pregão Presencial n.º 02/2014.

1.1 – Os serviços deverão ser prestados diretamente nas instalações das Unidades Escolares Municipais e Estaduais. Poderão ser utilizados os equipamentos e utensílios disponíveis nas unidades educacionais, complementando-os quando necessários, e efetuando-se a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, substituindo-os quando necessário.

1.2 – A implantação dos serviços deverão ocorrer após 5 (cinco) dias úteis decorridos da assinatura do contrato de fornecimento e emissão da ordem de Serviços pela CONTRATANTE.

1.3 – A critério da Municipalidade, a contratação firmada poderá ser reduzida ou ampliada em 25%, nos termos do § 1º, letra “d”, do artigo 65, da lei Federal n.º 8.666/93, bastando, para tanto, haver comunicação com 15 (quinze) dias úteis de antecedência às empresas responsáveis pelo respectivo grupo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado, a critério da



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

Administração, obedecido o disposto no artigo 57, II, da lei 8.666/93, observando o prazo de vigência dos respectivos créditos orçamentários.

2.1 - A referida ORDEM DE SERVIÇO, indicará as unidades educacionais quantidades de merendas/dia e demais dados necessários, devendo A CONTRATADA dar início aos serviços conforme item 1.2.

2.2 – Após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, A CONTRATADA deverá apresentar o seguinte:

a) Comprovação de atendimento à Norma Regulamentadora NR-7, Programa de controle médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), aprovada pela Portaria n° 24 de 22/12/94 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução contratual reger-se-á pelo menor preço de prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede Municipal e Estadual de ensino de São Miguel Arcanjo, mediante operacionalização, e desenvolvimento de todas as atividades que garantam uma alimentação balanceada, em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, incluindo a recepção, organização e o armazenamento e controle de gêneros alimentícios, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como a higienização, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, fornecimento de gás e material de limpeza para as cozinhas.

3.2. A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá ocorrer nas unidades escolares localizadas no âmbito de atuação da Secretaria de Educação do Município de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1.- Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ (.....)

4.2 Os preços referidos na presente cláusula incluem o fornecimento de mão obra, gás de cozinha, material de limpeza, bem como todos os encargos tributários, trabalhista e previdenciária e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato.

4.3 A contratada ficam obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades contratadas, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA, DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A Contratada deverá no ato da assinatura do presente termo, depositar a título de caução o valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato como garantia da plena execução do mesmo, podendo fazê-lo em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5.3. A vencedora deverá ainda apresentar, em originais ou cópias autenticadas:

a) nova proposta comercial contendo a distribuição da redução obtida na fase dos lances, entre os preços unitários constantes da Planilha de preços inicialmente propostos.

b) alvará de licença para instalação e funcionamento emitido pela Prefeitura no município sede da licitante;

c) Manual de Boas Práticas individualizado por unidade escolar, de acordo com a portaria 1428 de 26 de novembro de 1.993, do Ministério de Saúde, e portaria CVS-6/99 do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.- Os recursos orçamentários para atender a presente licitação correrão pela seguinte dotação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REJUSTE DE PREÇOS

7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, a contar da data de apresentação da proposta. O reajuste será calculado de acordo com a variação do Índice Geral de Preço de Mercado IGPM/FGV.

7.2 O reajuste será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE, DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados conforme contrato e quantidade de funcionários estabelecidos pela Administração, expedidas pelo responsável dos Setores Municipais responsáveis pela contratação, conforme as condições estabelecidas neste edital.

8.1.1 Essas serão totalizadas MENSALMENTE, para apresentação da medição pela contratada.

8.2 Para pagamento, a proponente vencedora deverá emitir nota fiscal referente aos serviços solicitados, conforme as medições mensais, sendo que o valor total deverá ser idêntico àquele resultante da soma de todos os funcionários multiplicados pelos respectivos preços contratados.

8.3 As medições não aceitas pelos Setores Municipais competentes serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reabrindo-se o prazo a partir da data de sua reapresentação.

8.4 A devolução das medições não aprovadas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação de serviços objeto da presente licitação.

8.5 A Administração providenciará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação da medição final mensal das respectivas faturas quinzenais.

8.6 A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal 8.666/93.

8.7 A Administração reserva-se ao direito de descontar dos valores devidos a contratada os correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

ANEXO ÀS NOTAS FISCAIS DEVERÃO SEGUIR:

a) Cópia da guia da Previdência Social- GPS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para este contrato;

b) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para este contrato;

c) As faturas não aceitas pela Secretaria de Educação do Município de São Miguel Arcanjo-SP, serão devolvidas a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se prazo estabelecido na alínea “a” deste item, a partir da data de sua reapresentação.

d) A devolução das faturas não aprovadas pela Secretaria de Educação do Município de São Miguel Arcanjo-SP, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento, objeto do presente contrato.

e) A **CONTRATANTE** providenciará o pagamento das faturas no prazo de 15 (quinze) dias da data das faturas aceitas.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 A empresa vencedora deverá assinar o termo de contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo do pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

9.2.1 A contratação poderá ser prorrogada, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 A contratada poderá utilizar as cozinhas das unidades educacionais do Município, sendo responsável por toda complementação de equipamentos, utensílios necessários ao pré-preparo, preparo, distribuição das refeições como também as adequações físicas de instalações e manutenção predial pertinentes ao objeto da licitação, dentro das normas e padrões da Vigilância Sanitária.

9.4 A contratada deverá, antes do início de suas atividades, elaborar os “Manuais de Boas Práticas”, individualizados por escola, e aprovado pelo Setor de Merenda Escolar.

9.5 A contratada deverá executar os serviços observando as condições de higiene e de segurança na distribuição e no preparo das refeições, conforme as normas contidas neste Edital.

9.6 A contratada deverá manter, em caráter permanente, durante a execução dos serviços, **02 (dois)** responsável técnico nutricionista, independentemente do responsável técnico da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas, com poderes suficientes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados.

9.7 Toda a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por profissional designado pelo Setor de Merenda Escolar.

9.8 A contratada deverá comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 24 horas, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objeto desta licitação, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.

9.11 Deverão ser obedecidos ainda, pela contratada, os seguintes critérios:

- a) Atender a Política Nacional de Alimentação Nutricional (PNAE);
- b) Adequar a alimentação servida ao público alvo, levando em consideração seus aspectos socioeconômicos e psicoculturais;
- c) Desenvolver uma política educativa que favoreça a adoção de bons hábitos alimentares pelos alunos e por suas famílias, indiretamente;
- d) Manter amostras dos alimentos servidos por 72 (setenta e duas) horas, em recipientes e temperatura apropriados, nos locais onde foram preparados e servidos (Portaria CVS 6/99, item 21);
- e) Manter equipe técnica para orientação sobre os procedimentos adequados na manipulação dos alimentos, bem como na preparação e na distribuição da merenda nas escolas, conforme o “Manual de Boas Práticas”, assegurando a qualidade dos serviços e o alcance dos níveis nutricionais almejados.

9.12 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar Comprovação de Atendimento à Norma Regulamentadora NR-7 e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), aprovado pela Portaria n.º 24/94.

9.13 A licitante vencedora deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, Alvará de Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário, relativos ao estabelecimento onde a licitante exerce suas atividades, emitidos pelos órgãos públicos do respectivo Município onde ela se encontra sediada.

9.14 O não comparecimento da licitante vencedora nos prazos previstos implicará na sua desistência da contratação, aplicando-lhe as penalidades cabíveis previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Quanto aos utensílios, equipamentos e instalações:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

I - Responsabilizar-se pela reposição dos utensílios ou equipamentos extraviados ou danificados, de propriedade da Prefeitura, por culpa ou dolo de seus empregados, exceto pela fruição dos equipamentos por desgaste de uso, declarando formalmente o comprometimento em mantê-los em perfeito estado de funcionamento durante toda a execução contratual.

II - Retirar dos locais de trabalho, por sua conta e risco, os equipamentos e utensílios de sua propriedade, dentro de 10 (dez) dias após o término do contrato.

III - Manter a limpeza das instalações, dos utensílios e equipamentos utilizados, de acordo com a Portaria CVS 06/99.

IV - Comunicar por escrito o contratante, para que tome as providências necessárias, caso os locais de distribuição da merenda nas unidades educacionais não apresentem as condições exigidas de higiene.

10.2 Quanto ao Pessoal:

I - O pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, não terá qualquer relação de emprego com a Administração, sendo seu vínculo único e exclusivamente com a contratada.

II - A contratada deverá respeitar e fazer com que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua respectiva regulamentação, bem como providenciar exames de saúde (clínico e laboratorial) para os mesmos.

III - A contratada afastará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação que por escrito lhe fizer o contratante, qualquer de seus empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por sua conta única e exclusiva quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer despesa que de tal fato possa decorrer.

IV - A contratada, deverá fornecer uniformização e, quando necessário, os equipamentos de proteção individual - EPI's - adequados para realização de suas tarefas a todos os funcionários envolvidos no preparo e distribuição da merenda escolar.

V - A contratada deverá contratar todo o quadro de pessoal necessário para preparo, cocção e distribuição das refeições das cozinhas das unidades educacionais.

VI - A contratada deverá apresentar, quando solicitado pelo contratante, a seguinte documentação:

- a) Cópia do contrato de trabalho de todo pessoal envolvido na prestação do serviço;
- b) Ficha de Registro dos empregados;
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissionais e periódicos);
- d) Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;
- e) Cartão, ficha ou livro de ponto, assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais ou extraordinárias, se for o caso;
- f) Comprovante de opção e fornecimento do vale transporte quando for o caso;
- g) Comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso, na época própria;
- h) Comprovante que ateste o correto depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em conta vinculada aberta para esse fim.

10.3 Quanto aos gêneros alimentícios:

I – Será fornecido em sua totalidade pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo-SP.

10.4 Quanto a Legislação

I - A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município de São



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

Miguel Arcanjo-SP.

II - Refazer às suas expensas, no total ou em parte os serviços cuja execução estiver em desacordo com o estabelecido no presente edital.

III - Adequar, por determinação do Município de São Miguel Arcanjo-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou princípio de nutrição ou dietética.

IV - Manter os veículos, equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso e de higiene e segurança.

V - Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato.

VI - A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1 Expedir Ordem de Serviço para o início do objeto do presente contrato, relativo as unidades educacionais, com as especificações necessárias à perfeita execução dos serviços, inclusive quanto aos horários de distribuição dos cardápios em cada unidade.

11.2 Acompanhar, direta e indiretamente, a execução dos serviços, zelando por sua qualidade e verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, bem como aos preceitos deste Edital.

11.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e na forma estabelecidas no presente Edital.

11.4 Manter as áreas de distribuição das merendas nas unidades educacionais em que os serviços serão prestados em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da vigilância sanitária.

11.5 Notificar por escrito a contratada quanto a aplicação de eventuais multas, suspensão do fornecimento e/ou distribuição ou sustação do pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação e do Setor de Merenda Escolar, fiscalizará a execução de cada uma das etapas da contratação relativa a alimentação escolar, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações sobre o seu andamento.

12.2 No desempenho de suas atividades são assegurados a Administração o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

12.3 A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da contratada de executar o serviço com toda cautela e boa técnica, tampouco eventual falta que esta venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

12.4 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Edital.

12.5 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na cláusula DÉCIMA QUINTA deste contrato, bem como na Lei Federal n.º 8.666/93.

12.6 A fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer integrante da equipe de profissionais da contratada, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS

A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os fornecimentos objeto desta licitação, sendo permitida apenas a subcontratação em relação aos serviços de manutenção dos equipamentos, distribuição e fornecimento de pães e bolos além do



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

transporte dos gêneros e ou alimentação preparada até as escolas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1 – A comunicação da rescisão do contrato será formalizada em processo próprio, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas ou o desrespeito aos preceitos legais pertinentes, acarretarão a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor diário estimado do contrato, até o 20º (vigésimo) dia do cometimento da infração, após o que deverá ser rescindido o contrato e aplicada as demais penalidades cabíveis;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do contrato, ou na hipótese de sua inexecução total ou parcial, que enseje a rescisão do ajuste;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento quinzenal da unidade escolar ou restaurante dos servidores, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento quinzenal da unidade escolar ou do restaurante dos servidores, quando a contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas e especificações técnicas aplicáveis;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o faturamento quinzenal da unidade escolar ou restaurante dos servidores, quando a contratada desatender as determinações emanadas pela Municipalidade;

g) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da contratada, aplicação de pena de suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o contratante pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - O valor resultante das multas, que serão independentes e, a critério da **CONTRATANTE**, cumulativas, será, conforme o caso, descontado do pagamento devida a **CONTRATADA** ou judicialmente cobrado do devedor.

§2º - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

A interpretação dos termos deste contrato de fornecimento será dirimida no juízo da comarca de São Miguel Arcanjo-SP, que terá competência sobre qualquer controvérsia resultante do contrato constituído, assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Miguel Arcanjo, de de 2018



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

PAULO RICARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

.....

.....

TESTEMUNHAS:

01) _____

02) _____



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000

PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2018

ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, CNPJ n.º, com sede na Rua, n.º, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a),, (nacionalidade),, (estado civil),, (profissão), RG n.º e CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a),, (nacionalidade),, (estado civil),, (profissão), RG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, bairro, na cidade de, Estado de, -----;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º/2014, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de de 2018

Outorgante



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2018

ANEXO IX – DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO DE (ME OU EPP)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa, CNPJ., é (MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial n.º .../2014, realizado pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

....., de de 2018.

.....

(representante legal)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

*Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP
Fone. 15 3279.8000*

PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2018

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Pregão Presencial n.º 38/2018, da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, **DECLARA**, sob as penas da lei, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA, ainda, que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente ().

....., de de 2018.

Nome e assinatura do representante

RG n.º